



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
170301/2025	17/03/2025

REQUISITANTE:

Setor de serviços Administrativos.

ASSUNTO:

Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 0032
Processo 170301/2025
Assinatura K

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo.

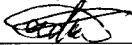
1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 170301/2025

1.2. Requisitante: Setor de Serviços Administrativos.

2. Objeto:

2.1. Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2025 eu, Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 170301/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu  responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 003
Processo 170301/2025
Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD Nº 170301/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Poção de Pedras	
UASG: 929855	
SETOR REQUISITANTE: Setor de compras e Serviços.	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira	MATRÍCULA: Mat. 0000010
EMAIL: camarapp@hotmail.com	TELEFONE: (99) 99935-4050

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A presente contratação visa atender à demanda institucional da Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA, no que se refere à confecção de materiais personalizados, com a identidade visual da Casa Legislativa, destinados ao uso interno, apoio a eventos oficiais, reuniões, atividades administrativas e ações de comunicação institucional.

Esses materiais têm papel relevante na padronização da comunicação e na valorização da imagem da Câmara, contribuindo para a transparência, organização e identidade da instituição perante a sociedade. Além disso, o fornecimento desses itens possibilita melhor desempenho das atividades legislativas e administrativas, promovendo eficiência no atendimento ao público e na divulgação de ações da Câmara.

A escolha da empresa a ser contratada levará em consideração a especialização comprovada na confecção de materiais personalizados, a capacidade de atendimento às especificações solicitadas, a qualidade dos produtos e o cumprimento de prazos, visando garantir a plena execução do objeto.

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa, nos termos da legislação vigente, por se tratar de serviço de baixo valor e de natureza específica, cuja realização por empresa especializada assegura a eficiência, agilidade e qualidade no atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

O responsável pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, solicita ao Senhor Presidente da Câmara autorização para realizar pesquisa de preços.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 004
Processo 170307/2025
Assinatura

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

2. Descrição sucinta do objeto.

Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

3. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND
4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND

4. Estimativa preliminar do valor da contratação.

A estimativa preliminar para essa contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

A contratação está prevista para 04/04/2025.

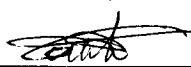
6. Grau de prioridade da compra ou contratação.

Grau de prioridade: (X) Baixo, () Médio, () Alto.

7. Area requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA	Joaquim Elói de Souza Filho Presidente Câmara Municipal
Sector de compras e Serviços	Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira Setor Requisitante

Poção de Pedras/MA, 17 de março de 2025.


Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante


Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 005

Processo 7030/2025

Assinatura

**RESOLUÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL
DE POÇÃO DE PEDRAS/MA DE ACORDO
COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº
14.133/2021**



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2413 :: QUARTA, 11 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 23

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023	12
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023	13
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	16
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE JANEIRO 2023	21

CAPÍTULO I

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 007
 Processo 170301/2021
4
Assinatura

Art 3º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições:

a) estudo técnico preliminar;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta de edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio:

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber, apreciar sua admissibilidade e decidir recursos, e se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 008
 Processo 190301/2023
 Assinatura

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§2º O agente de contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Poção de Pedras, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos.

§5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Poder Legislativo de Poção de Pedras poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º. O plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal, de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado por esta Câmara Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

§2º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados no último triênio

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura

Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 8º. O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§2º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º. No âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é opcional nos seguintes casos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas

a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Poder Legislativo de Poção de Pedras elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou, o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema

Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Poção de Pedras deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Poção de Pedras buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados



Assinatura

outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º. A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo Poder Legislativo de Poção de Pedras, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que

o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações..

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 012
 Processo 17431/2021
 DA HABILITAÇÃO
 Assinatura

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 18. Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Poção de Pedras/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

§1º. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§2º. A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, I e II, 11º e 12º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:



§3º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

§4º. Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§5º. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§6º. A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§3º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.



Nº 014
 Processo 170301/2021
 Assinatura

§4º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º. O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Nº 015
 Processo 194301/2023
 Assinatura

§5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30: Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§1º. O Poder Legislativo poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§2º. Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Poção de Pedras e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 016
 Processo 17030/2023
4
 Assinatura

ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

I - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:



Nº 017
Processo 170301/2021
Assinatura**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo – os qualificáveis em virtude de sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, são bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo disponível no mercado que não apresenta variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades as quais se destinam, são bens de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, 1 (um) dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

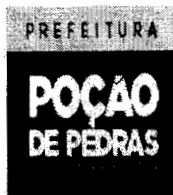
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

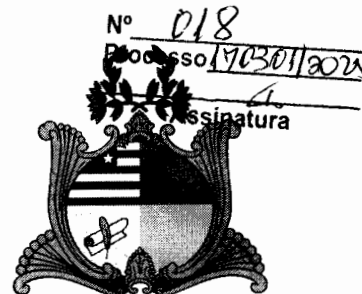




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2413 :: QUARTA, 11 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 23

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023	7
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023	13
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	18
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE JANEIRO 2023	21

CAPÍTULO I

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 019
Processo 170301/2022

Assinatura

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo – os qualificáveis em virtude de sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, são bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo disponível no mercado que não apresenta variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades as quais se destinam, são bens de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, 1 (um) dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os órgão requisitantes, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2413 :: QUARTA, 11 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 23

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023	12
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023	13
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	18
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE JANEIRO 2023	21

CAPÍTULO I

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os órgãos requisitantes, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 023
 Processo 190301/2023
 Assinatura

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Câmara Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - data identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático/estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório, inclusive de contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá validade de 6 (seis) meses será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante ata de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.



§ 1º Devêrão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes

de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Resolução nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pelo Secretário da pasta (gestor responsável) ou pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente



com o praticado no mercado. em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

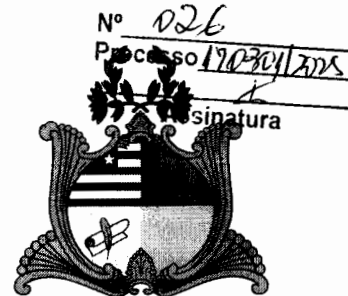




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2413 :: QUARTA, 11 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 23

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023	12
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023	13
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	16
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE JANEIRO 2023	21

CAPÍTULO I

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 027
 Processo 170304/2021

com o praticado no mercado, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 028
 Processo 170301/2021
 Assinatura

A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em atendimento às previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável e responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Para fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se:

I - Agente Público: indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições:

I - Agente de Contratação;

II - Pregoeiro;

III - Comissão de Contratação;

IV - Equipe de Apoio;

V - Fiscal do Contrato.

§1º. Compete ao Agente de Contratação:

I - a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo, individualmente, pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;



Nº 025
Processo 170301/2021

Assinatura

III - será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responde, solidariamente, por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§2º. Compete ao Pregoeiro:

I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - será Assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos

IV - será substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata;

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§3º. Constituição e Competência da Comissão de Contratação:

I - a Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - a Comissão de Contratação, formada por 3 (três) membros, responde, solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

III - a Comissão de Contratação é responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias/Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

IV - será assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

V - poderá substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

VI - encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§4º. Constituição e competência da Equipe de Apoio:

I - constituída por técnicos e experts integrantes dos Setores da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

II - poderá ser chamada a orientar e assessorar os Agentes de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na tomada de decisões.

§5º. Competência do Fiscal do Contrato:

I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

II - anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e

subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

V - encaminhará à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art. 5º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em Lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) ser impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ATO de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem



defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ATO praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial;

§2º. Aplica-se o disposto no *caput* inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ATO questionado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. São objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

X - buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

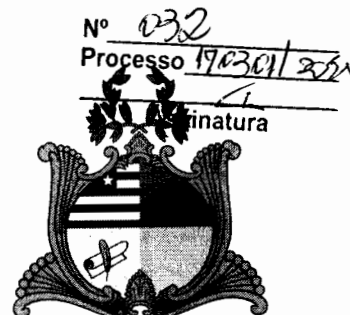




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2428 :: SEXTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 03 DE FEVEREIRO 2023

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 03 DE FEVEREIRO 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Resolução, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e alugueis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão ou na região do Médio Mearim, ou que decorra de documento técnico específico elaborado

por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

IV - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congêneres firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

V - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, na Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados; na Portaria SGD/ME nº 844/2022, para outsourcing de impressão; e na Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;

VI - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Câmara Municipal, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e

d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51909050745d94036e98d45e939fc8f9b5348935

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração do ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOU e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º O ETP é público e deve integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Câmara Municipal poderá classificar o ETP como documento preparatório sigiloso termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 03 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

c) contratações correlatas e/ou interdependentes;

d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e

e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e

d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderá promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Poder Legislativo, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 5º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda do Legislativo Municipal for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos do ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51909050745d94036e98d45e939fc8f9b5348935

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

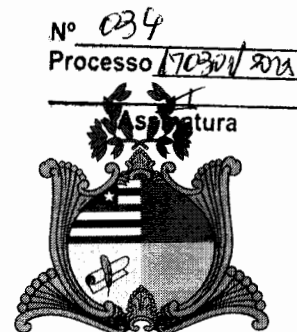




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2434 :: SEXTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 1

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

RESOLVE :

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaopedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed5c2825c278e54971ed7623fb3c95b5a106d648

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 035
Processo 17031/23
Assinatura

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Poder Legislativo.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:



Nº 036
Processo 1703.01/2018
Assinatura

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 0005 de 09 de janeiro de 2023.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 17 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed5c2825c278e54971ed7623fb3c95b5a106d648

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA Nº 19, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. WACKYLA BATISTA CAMPELO, inscrito no CPF sob o nº XXX.375.693-XX RG sob o nº XXX6557420XX-X SSP/MA, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Assessor, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Poção de Pedras-MA, 03 de março de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora MARIA LETICIA BORGES LEITE para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Poção de Pedras afim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada PREGOEIRA.

Art.2º Nomear os servidores WACKYLA BATISTA CAMPELO e ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA VERA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores MARIA LETICIA BORGES LEITE, WACKYLA BATISTA CAMPELO E ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA VERA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pelo servidor MARIA LETICIA BORGES LEITE, o mesmo conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 4º As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1/2023.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Poção de Pedras-MA, 13 de março de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 – LEI Nº 14.133/2021

DISPENSA Nº 12/2025 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44d612d2d0058166b47f9ca2db385c19f3cb88b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 038
Processo 170301/2023
Assinatura

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela administração pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I, II, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 passando para R\$ 125.451,15 e R\$ 62.725,59 respectivamente.

Considerando o FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 039
Processo 190301/2021
Assinatura

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos.

O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 040
Processo 170301/2024
Assinatura

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (atualizações de valores do Decreto Federal nº 12.343/2024).

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 041
Processo 170301/2015
Assinatura

A priori justifica-se a não realização de estudo técnico preliminar em consonância com o regulamento desta Casa Legislativa, pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e, portanto, dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base no inciso I, art. 2º da Resolução nº 006 de 03 de fevereiro de 2023:

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

(...)

Isto posto, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Poção de Pedras/MA, 17 de março de 2025.


Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 042
Processo 190301/2011
Assinatura A

ATOS REFERENTE A PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 043
Processo 110301/2023
Assinatura

FONTE

**PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA
DIRETAMENTE COM OS
FORNECEDORES, CONFORME
RESOLUÇÃO 003/2023, ART. 5º, IV.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 044
Processo 170301/20X
Assinatura

FORMULÁRIOS ENVIADOS PARA OS FORNECEDORES



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 045
Processo 170301/2025
Assinatura

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS- MA

Câmara Municipal de Poção de Pedras		
Nome empresarial: ANA CELIA RODRIGUES LIMA 37441612349		
CNPJ: 14.118.017/0001-52		
Endereço: R LAVRINHA, Nº 4468, BAIRRO NOVO HORIZONTE		
Cidade: TERESINA	UF: PI	CEP: 64.080-090

A Câmara Municipal de Poção de Pedras - MA, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(s) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Pedimos que a proposta seja preenchida com: MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, que especifique: NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL e que prazo de validade dos valores fornecidos seja de no mínimo 30 (trinta) dias.

Poção de Pedras- MA, 17 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, conforme especificação na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND		



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 046
Processo 170301/2021
Assinatura

2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND		
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND		
4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND		
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND		
	VALOR R\$				

VALOR TOTAL GERAL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PAGAMENTO:

Data: ____/____/____

Assinatura/Rubrica: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 047
Processo 170306/2025
Assinatura

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS – MA

Câmara Municipal de Poção de Pedras		
Nome empresarial: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 59.040.905/0001-38		
Endereço: AV AYRTON SENNA, Nº 42, BAIRRO ESPLANADA, QUADRAE2		
Cidade: TERESINA	UF: PI	CEP: 64.039-050

A Câmara Municipal de Poção de Pedras - MA, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(s) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Pedimos que a proposta seja preenchida com: MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, que especifique: NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL e que prazo de validade dos valores fornecidos seja de no mínimo 30 (trinta) dias.

Poção de Pedras– MA, 17 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, conforme especificação na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND		
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND		
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND		



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 048
Processo 17039/2016
Assinatura 4

4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND		
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND		
	VALOR R\$				

VALOR TOTAL GERAL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PAGAMENTO:

Data: ____/____/____

Assinatura/Rubrica: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 049
Processo 170301/2025
Assinatura

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS – MA

Câmara Municipal de Poção de Pedras		
Nome empresarial: F. P. BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA		
CNPJ: 07.829.743/0001-18		
Endereço: AV ALEXANDRE COSTA, Nº 16, CONJ RES. PE. JOSE MENDES QUADRA-40		
Cidade: CAXIAS	UF: MA	CEP: 65.605-300

A Câmara Municipal de Poção de Pedras - MA, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(s) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Pedimos que a proposta seja preenchida com: MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, que especifique: NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL e que prazo de validade dos valores fornecidos seja de no mínimo 30 (trinta) dias.

Poção de Pedras- MA, 17 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, conforme especificação na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND		
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND		
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND		



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 050
Processo 1703.01/2023
Assinatura

4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND		
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND		
	VALOR R\$				

VALOR TOTAL GERAL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PAGAMENTO:

Data: ____/____/____

Assinatura/Rubrica: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 051
Processo 170301/207
Assinatura

RESPOSTAS DOS FORNECEDORES

MULTGRAF
GRÁFICA • COMUNICAÇÃO VISUAL • EMBALAGENS

F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP
CNPJ: 07.829.743/0001-18 / INSC. EST.: 12.225.336-1
E-mail: multigraf@hotmail.com | Av. Senador Alexandre Costa, 16
Dinir Silva | Caxias - MA

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS SOLICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND	54,00	594,00
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND	310,00	3410,00
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND	98,00	1078,00
4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND	280,00	3080,00
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND	3120,00	3120,00
	TOTAL				11.282,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. PAGAMENTO: Em até 30 dias.

Caxias, 18 de março de 2025.

Fernando Pinheiro Borges

Av. Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42 Res. Porto Alegre
Cep: 64.039-480 - Teresina - Piauí
CNPJ: 59.040.905/0001-38

e-mail: pontocertothe@hotmail.com

(86) 99988.8798

Nº 053
Processo 190301/2025
Assinatura

À
Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 13/2025

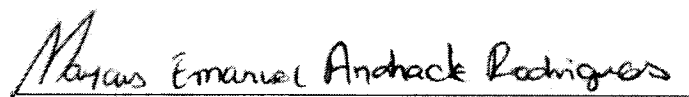
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND	52,00	572,00
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND	275,00	3025,00
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND	80,00	880,00
4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND	240,00	2640,00
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND	2800,00	2800,00
	VALOR TOTAL				9917,00

Condições de Pagamento: de acordo com o edital

Prazo de Entrega: de acordo com o edital

Validade da Proposta: 90 dias.

Teresina/PI, 19 de março de 2025.



Marcus Emanuel Andrade Rodrigues
Sócio Administrador

ACR Brindes

Ana Célia Rodrigues Lima - 374.416.123-49
CNPJ: 14.118.017/0001-52 - Insc. Est. 19.491.314-7
Rua Lavrinha, nº 4468 CEP: 64.080-090
Novo Horizonte - Teresina - Piauí

- Assinatura
- Letras
 - Fachadas
 - Adesivos
 - Brindes

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS SOLICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS- MA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CHAVEIRO EM COURO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO COM MOSQUETÃO	11	UND	61,00	671,00
2	CARTEIRA EM COURO LEGÍTIMO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO	11	UND	298,00	3278,00
3	AGENDA PERSONALIZADA FORMATO A5 CAPA DURA COM 150 FOLHAS	11	UND	96,00	1056,00
4	PLACA DE MESA EM ACRÍLICO CAST COM IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR, TAM 25 X 15 CM	11	UND	310,00	3410,00
5	GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6MM COM FOTOS DOS VEREADORES MAIS PROLONGADORES PARA FIXAÇÃO EM INOX, TAM 66X 95 CM	1	UND	3280,00	3280,00
	VALOR TOTAL R\$				11.695,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias. PAGAMENTO: 30 dias.

Teresina, 20 de março de 2025.

Ana Célia Rodrigues Lima
Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 055
Processo 170301/2011
Assinatura

MAPA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

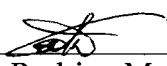
Nº 056
Processo 170301/2024
Assinatura

MAPA DE PREÇOS

FONTE: DIRETAMENTE COM FORNECEDORES

MAPA DE PREÇOS						
EMPRESA 1: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA						
EMPRESA 2: F P BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA						
EMPRESA 3: ANA CELIA RODRIGUES LIMA37441612349						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND	52,00	54,00	61,00
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND	275,00	310,00	298,00
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND	80,00	98,00	96,00
4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND	240,00	280,00	310,00
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND	2800,00	3120,00	3280,00

Poção de Pedras- MA, 20 de março de 2025.


Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 057
Processo 170301/2018
Assinatura

TABELA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 058
Processo 170301/2024
Assinatura

TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND	52,00	572,00
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND	275,00	3025,00
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND	80,00	880,00
4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND	240,00	2640,00
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND	2800,00	2800,00
	VALOR R\$				9917,00

Poção de Pedras- MA, 20 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 059
Processo 170301/2021
Assinatura

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade a Resolução 003/2023 de 09/01/2023.

1. OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 17/03/2025 a 20/03/2025

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio do menor preço.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, observado a Resolução 003/2023, usou-se, contratações similares feitas pela Administração Pública.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Considerando a Resolução 003/2023 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, o menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos, conforme Resolução nº 003/2023, art. 6º, inciso III.

Preço de Referência	R\$ 9.917,00
---------------------	--------------

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a materiais que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e me responsabilizo por tal informação.

7. ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 060
Processo 170301/2024
Assinatura

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Poção de Pedras- MA, 20 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 061
Processo 170301/2023
Assinatura

ANEXO 2

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os órgão requisitantes, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno. PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 063
 Processo 17020/23
 Assinatura

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Câmara Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - data identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático/estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório, inclusive de contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá validade de 6 (seis) meses será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante ata de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes

de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Resolução nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

→ III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pelo Secretário da pasta (gestor responsável) ou pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 065
 Processo 170301/2023
 Assinatura

com o praticado no mercado, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 066
Processo 174301/2025
Assinatura

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Sra.

Waleffia Veruska da Silva Cezar Santos

MD Contadora

Nesta

Objeto: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

Assunto: Solicita Dotação Orçamentária.

Prezada Contadora,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente a contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, no valor geral estimado R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais) de interesse desta Casa Legislativa.

Poção de Pedras (MA), 20 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 067
Processo 170301/2024
Assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.
Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Nesta

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

Prezado Senhor,

Temos a informar que dispomos de dotação orçamentaria para a cobertura da despesa ora requisitada, conforme classificação orçamentaria abaixo:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Administração Legislativa

Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor da Despesa: R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais)

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Poção de Pedras/MA, 20 de março de 2025.


Waleffia Veruska da Silva Cezar Santos
CRC-MA- 012947/O-0
Contadora
Portaria 13/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 068
Processo 17030/2021
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA E ADEQUAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(INCISO I e II, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000, possui adequação orçamentária e que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor geral estimado R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais) que será realizada no exercício 2025, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na seguinte. **Dotação Orçamentária:**

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Administração Legislativa

Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

2. O saldo da referida dotação orçamentária é de R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais) e o impacto estimado do valor total da despesa representa 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento), do orçamento geral no corrente exercício.

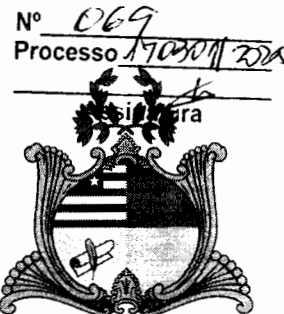
3. Não haverá impacto orçamentário-financeiro nos anos seguintes, por não se tratar de despesa de caráter continuado, devendo ser realizado em outro exercício.

Poção de Pedras/MA, 20 de março de 2025.


Walema Veruska da Silva Cezar Santos
CRC-MA- 012947/O-0
Contadora
Portaria 13/2023

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 410 / 2025 :: QUINTA, 02 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Srª. **WALEFFIA VERUSKA DA SILVA CEZAR SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 020.083.203-40 e CRC sob o nº MA-012947/O-0, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do **Poder Legislativo Municipal**, no cargo de Contadora, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 02 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Srº **ARMANDO MEIRELES FÉ**, inscrito no CPF sob o nº 743.285.493-91 RG sob o nº 072561162020-2 SSP/MA, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do **Poder Legislativo Municipal**, no cargo de Tesoureiro, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 02 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTADORA PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. **JAILTON CELIO BATISTA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 413.394.363-53, RG 033507102007-0 SSP-MA, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do **Poder Legislativo Municipal**, no cargo de Controlador, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bf27f28c84b9b1d7465af6b5c30b2c8ed5a075e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 270
Processo 170301/2025
Assinatura

Ao Senhor
Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante

Nesta

Assunto: solicitação de elaboração de Termo de Referência.

Prezado Senhor,

Solicito a V. Senhoria que elabore o Termo de Referência visando a contratação de empresa para a contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA. Conforme os atos constantes no Processo Administrativo nº 170301/2025.

Poção de Pedras – MA, 20 de março de 2025.



Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 071
Processo 170301/2025
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Prestação de serviços na confecção de materiais personalizados (chaveiro, carteira em couro legítimo, agendas personalizadas, placa de mesa em acrílico, galeria de vidro).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CHAVEIRO EM COURO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO COM MOSQUETÃO	11	UND	52,00	572,00
2	CARTEIRA EM COURO LEGÍTIMO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO.	11	UND	275,00	3.025,00
3	AGENDA PERSONALIZADA FORMATO A5 CAPA DURA C/ 150 FOLHAS	11	UND	80,00	880,00
4	PLACA DE MESA EM ACRÍLICO CAST COM IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR, TAM25X15CM	11	UND	240,00	2.640,00
5	GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6MM COM FOTOS DOS VEREADORES + PROLONGADORES PARA FIXAÇÃO EM INOX, TAM. 66X95CM	1	UND	2.800,00	2.800,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				9.917,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 072
Processo 176301/2021
Assinatura

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.917,00 (nove mil e novecentos e dezessete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme RESOLUÇÃO Nº 002 DE 09/01/2023.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

2.1. Não se aplica a este objeto

Indicação de marcas ou modelos

2.2. Não se aplica a este objeto.

Vedação de utilização de marca/produto

2.3. Não se aplica a este objeto.

Exigência de carta de solidariedade

2.4. Não se aplica a este objeto.

Subcontratação

2.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

Condições de entrega

3.1. O prazo para fornecimento do objeto desta contratação será de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Local de entrega dos produtos

3.2. Os itens deverão ser entregues no endereço indicado pela administração da Câmara, constante na ordem de compra, na Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 073
Processo 170301/2015
Assinatura

3.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.6. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente: (**Art. 4º da Resolução 004/2023, de 01/2023, da Mesa da câmara Municipal de Poção de Pedras**).

I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 074
Processo 190301/2023

Assinatura

IV - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

V - encaminhar à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Recebimento

5.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 075
Processo 170301/2021
Assinatura

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1. o prazo de validade;

5.9.2. a data da emissão;

5.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. o valor a pagar; e

5.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao SITE OFICIAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.s sistemas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 076
Processo 170301/2025
Assinatura

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 077
Processo 190301/2025
Assinatura

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3.1. Habilitação Jurídica:

6.3.1.1. Os documentos referentes a habilitação jurídica são os constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0101-01.031.0011.2.002-3.3.90.39.00

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I – documentação exigida para habilitação

Poção de Pedras-MA, 20 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 080
Processo 170301/2021
Assinatura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 081
Processo 170301/2014
Assinatura

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação da:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b). Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.

3.5.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:

a). Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b). Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 082
Processo 170301/2025
Assinatura

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5. Outras comprovações:

a). Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

b). Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO III;

Poção de Pedras-MA, 20 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 083
Processo 170301/2024
Assinatura

MEMORANDO ENVIANDO O TERMO DE REFERÊNCIA

Ao

Exmo. Sr.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos enviando Termo de Referência elaborado conforme estabelecido nos autos do processo administrativo e submetemos a aprovação da Vossa Excelência;

Poção de Pedras/MA – MA, 20 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 084
Processo 170301/2015
Assinatura

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento na Lei 14.133/2021 c/c com a Resolução Nº 007/2023, APROVO o Termo de Referência, bem como AUTORIZO a realização da contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

Em 20 / 03 /2025.



Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 085
Processo 170301/2025
Assinatura

DISPENSA Nº 13/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.917,00

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

27/03/2025, às 10:00 horas.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI:

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 086
Processo 170301/2025
Assinatura

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS	6
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE REÇOS	6
7. DA HABILITAÇÃO	8
8. CONTRATAÇÃO	8
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
10. ANEXOS	13



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 087
Processo 170301/2025
Assinatura

DISPENSA Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025
BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 007/2023 desta Casa Legislativa e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/03/2025, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LINK DO EDITAL:	https://cmpocaodepedras.ma.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de e R\$ 9.917,00 (nove mil e novecentos e dezessete reais) resultante de pesquisa de mercado em preços praticados por outros órgãos efetuada pelo setor administrativo da câmara, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no Termo de Referência, anexo I deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------------------------	------	-----	--------------------	-----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 028
Processo 170301/2015
Assinatura

1	CHAVEIRO EM COURO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO COM MOSQUETÃO	11	UND	52,00	572,00
2	CARTEIRA EM COURO LEGÍTIMO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO.	11	UND	275,00	3.025,00
3	AGENDA PERSONALIZADA FORMATO A5 CAPA DURA C/ 150 FOLHAS	11	UND	80,00	880,00
4	PLACA DE MESA EM ACRÍLICO CAST COM IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR, TAM25X15CM	11	UND	240,00	2.640,00
5	GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6MM COM FOTOS DOS VEREADORES + PROLONGADORES PARA FIXAÇÃO EM INOX, TAM. 66X95CM	1	UND	2.800,00	2.800,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				9.917,00

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0101-01.031.0011.2.002-3.3.90.39.00

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2. A participação é exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 089
Processo 170301/2025
Assinatura

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a). autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b). empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c). pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d). aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e). empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f). pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 090
Processo 19030/2021
Assinatura

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. sociedades cooperativas

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que as propostas de preços DEVERÃO ser apresentadas na sede da Câmara Municipal de Poção de Pedras, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 13/2025

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 27/03/2025 às 10:00h.

5.3. Os documentos de habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar proposta mais vantajosa.

5.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: camarapp@hotmail.com fazendo referência a DISPENSA 13/2025 ou entregue na comissão de contratação da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 091
Processo 170301/2021
Assinatura

6.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

6.5. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 092
Processo 17021/2021
Assinatura

6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços:

6.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será solicitado os documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias para úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 093
Processo 17039/2014
Assinatura

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Secretaria desta Casa.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 154.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 094
Processo 170301/2021
Assinatura

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **9.1.1. a 9.1.12.**

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **9.1.2 a 9.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **9.1.8. a 9.1.12,** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 095
Processo 17830/2011
Assinatura

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 096
Processo 170301/2011
Assinatura

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A vencedora não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2. Poderá esta Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3. A Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

10.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

10.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

10.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

10.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

10.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.12.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

10.12.3. ANEXO III – Modelo Referencial de Declaração;

10.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato



Nº 097
Processo 170301/2025
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

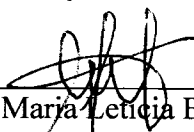
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 21 de março de 2025



Maria Leticia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 20/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 098
Processo 170301/2025
Assinatura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Prestação de serviços na confecção de materiais personalizados (chaveiro, carteira em couro legítimo, agendas personalizadas, placa de mesa em acrílico, galeria de vidro).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CHAVEIRO EM COURO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO COM MOSQUETÃO	11	UND	52,00	572,00
2	CARTEIRA EM COURO LEGÍTIMO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO.	11	UND	275,00	3.025,00
3	AGENDA PERSONALIZADA FORMATO A5 CAPA DURA C/ 150 FOLHAS	11	UND	80,00	880,00
4	PLACA DE MESA EM ACRÍLICO CAST COM IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR, TAM25X15CM	11	UND	240,00	2.640,00
5	GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6MM COM FOTOS DOS VEREADORES + PROLONGADORES PARA FIXAÇÃO EM INOX, TAM. 66X95CM	1	UND	2.800,00	2.800,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				9.917,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 099
Processo 170301/2021
Assinatura

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.917,00 (nove mil e novecentos e dezessete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme RESOLUÇÃO Nº 002 DE 09/01/2023.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/21

Sustentabilidade

2.1. Não se aplica a este objeto

Indicação de marcas ou modelos

2.2. Não se aplica a este objeto.

Vedação de utilização de marca/produto

2.3. Não se aplica a este objeto.

Exigência de carta de solidariedade

2.4. Não se aplica a este objeto.

Subcontratação

2.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

Condições de entrega

3.1. O prazo para fornecimento do objeto desta contratação será de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Local de entrega dos produtos

3.2. Os itens deverão ser entregues no endereço indicado pela administração da Câmara, constante na ordem de compra, na Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 100
Processo 17030/2021
Assinatura

3.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.6. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente: (Art. 4º da Resolução 004/2023, de 01/2023, da Mesa da câmara Municipal de Poção de Pedras).

I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 111
Processo 76301/2018
Assinatura

IV - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

V - encaminhar à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Recebimento

5.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Nº 102
Processo 190301/2020
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1. o prazo de validade;

5.9.2. a data da emissão;

5.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. o valor a pagar; e

5.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao SITE OFICIAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.s sistemas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 103
Processo 1784/2015
Assinatura

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 104
Processo 19201/2018
Assinatura

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3.1. Habilitação Jurídica:

6.3.1.1. Os documentos referentes a habilitação jurídica são os constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0101-01.031.0011.2.002-3.3.90.39.00

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I – documentação exigida para habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 105
Processo 170301/2021
Assinatura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 106
Processo *Mazur*
Assinatura

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação da:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b). Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.

3.5.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:

a). Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b). Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 107
Processo 110304/2015
Assinatura

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5. Outras comprovações:

a). Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

b). Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO III;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 108
Processo 190301/2024
Assinatura

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Presidente da Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº ____/2025

DADOS DO PROPONENTE		
NOME		
CPF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	ENDEREÇO:
TELEFONES:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSION:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	ENDEREÇO:
TELEFONES:		E-MAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, nossa proposta referente a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição do item na planilha abaixo:

A) Prestação de serviços na confecção de materiais personalizados (chaveiro, carteira em couro legítimo, agendas personalizadas, placa de mesa em acrílico, galeria de vidro).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CHAVEIRO EM COURO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO COM MOSQUETÃO	11	UND		
2	CARTEIRA EM COURO LEGÍTIMO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO.	11	UND		



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 109
Processo 170301/2021
Assinatura

3	AGENDA PERSONALIZADA FORMATO A5 CAPA DURA C/ 150 FOLHAS	11	UND		
4	PLACA DE MESA EM ACRÍLICO CAST COM IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR, TAM25X15CM	11	UND		
5	GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6MM COM FOTOS DOS VEREADORES + PROLONGADORES PARA FIXAÇÃO EM INOX, TAM. 66X95CM	1	UND		
	VALOR TOTAL				

Valor total R\$ _____ (_____).

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente procedimento, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 110
Processo 19230/2018
Assinatura

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5) Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.

8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 111
Processo 170301/2025
Assinatura

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX**

DISPENSA Nº **XXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, E A EMPRESA **XXXX**.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

A) Prestação de serviços na confecção de materiais personalizados (chaveiro, carteira em couro legítimo, agendas personalizadas, placa de mesa em acrílico, galeria de vidro).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CHAVEIRO EM COURO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO COM MOSQUETÃO	11	UND		
2	CARTEIRA EM COURO LEGÍTIMO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO.	11	UND		



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 112
Processo 170301/2021
Assinatura

3	AGENDA PERSONALIZADA FORMATO A5 CAPA DURA C/ 150 FOLHAS	11	UND		
4	PLACA DE MESA EM ACRÍLICO CAST COM IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR, TAM25X15CM	11	UND		
5	GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6MM COM FOTOS DOS VEREADORES + PROLONGADORES PARA FIXAÇÃO EM INOX, TAM. 66X95CM	1	UND		
	VALOR TOTAL				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado; e
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (DEZ) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento da folha de pagamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico de Gestor de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 113
Processo 17030/2021
Assinatura

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:



Nº 114
Processo 170301/2015
Assinatura [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 7.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 115
Processo 170301/2015
Assinatura

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 116
Processo 170301/2021
Assinatura

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 117
Processo 17032/2021
Assinatura

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 118
Processo 170301/2025
Assinatura

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 119
Processo 170301/2018
Assinatura

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, § 1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

DISPENSA Nº 13/2025 – LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 27/03/2025, às 10:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras, sito à Av. Presidente Kennedy, 143, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmpocaodepedras.ma.gov.br> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: camarapp@hotmail.com.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 21 de março de 2025

Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 20/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 121
Processo 170301/2021
Assinatura

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

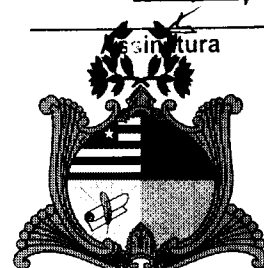
Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o "AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025", para as providências cabíveis.

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 438 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 18, DE 03 DE MARÇO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 19, DE 03 DE MARÇO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2025.....	2
LICITAÇÃO	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 – LEI Nº 14.133/2021.....	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 – LEI Nº 14.133/2021.....	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 – LEI Nº 14.133/2021.....	3

GABINETE

PORTARIA Nº 18, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.
JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o Sr. JAILTON CELIO BATISTA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº XXX.394.363-XX, RG XXX5071020XX-X SSP-MA, do grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, do cargo de Controlador, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras-MA, 03 de março de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44d612d2d0058166b47f9ca2db385c19f3cb88b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 27/03/2025, às 08:30 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras, sito à Av. Presidente Kennedy, 143, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmpocaodepedras.ma.gov.br> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: camarapp@hotmail.com.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 21 de março de 2025

Maria Letícia Borges Leite

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 20/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 – LEI Nº 14.133/2021

DISPENSA Nº 13/2025 – LEI Nº 14.133/2021**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 27/03/2025, às 10:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras, sito à Av. Presidente Kennedy, 143, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmpocaodepedras.ma.gov.br> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: camarapp@hotmail.com.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 21 de março de 2025

Maria Letícia Borges Leite

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 20/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 – LEI Nº 14.133/2021

DISPENSA Nº 14/2025 – LEI Nº 14.133/2021**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140301/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SEM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 27/03/2025, às 15:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras, sito à Av. Presidente Kennedy, 143, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44d612d2d0058166b47f9ca2db385c19f3cb88b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 124
Processo 170301/2025
Assinatura

**JUNTADA DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
DA CÂMARA**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 170301/2025

Dispensa de Licitação nº 13/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº 170301/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 13/2025, publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA**, veiculado em 27/03/2025.



Home > Licitações > Detalhes da Licitação - DISPENSA - 13/2025

Detalhes da Licitação

[Licitação/Orcamentaria](#)

[Licitação](#)

[Licitação](#)

[Licitação](#)

[Licitação - Orçamentária 2020 A 2](#)

[Licitação - Orçamentária 2023 E 20](#)

[Licitação](#)

[Licitação - Despesas - Pautas](#)

[Licitação - Custos - Volações](#)

[Licitação - Despesas - Anos De Contas](#)

[Licitação - Anos](#)

[Licitação - Despesas Voluntárias](#)

[Licitação - Orçamentária](#)

[Licitação - Despesas Fiscais](#)

[Licitação - Despesas - Despesas](#)

[Licitação - Despesas - Padrão Remunerat](#)

[Licitação - Despesas](#)

[Licitação - Despesas](#)

[Licitação](#)

[Licitação - Despesas](#)

[Licitação - Despesas - Anos Anter](#)

[Licitação](#)

Nº Instrumento	Tipo de Procedimento	Tipo Critério
13/2025	DP - DISPENSA	MENOR PREÇO
Data Publicação	Data Abertura	Data Homologação
21/03/2025	17/03/2025	
Origem do Recurso	Finalidade	Regime de Execução
15000000000	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	FORNECIMENTO
Valor Estimado	Valor Homologado	Tipo Resultado
9.917,00	0,00	
Veículo Divulgação	Veículo Divulgação Audiência	Natureza da Despesa

Resultado da licitação indicando o(s) vencedor(s)

Unidade

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Objeto

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA.

Documentos da Licitação

AVISO DE DISPENSA	EDITAL DISPENSA 13/2025
-----------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 126
Processo 170301/2025
Assinatura

**JUNTADA DA PUBLICAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO MARANHÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

Processo Administrativo nº 170301/2025
Dispensa de Licitação nº 13/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº 170301/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 13/2025, publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, no **PORTAL DO TCE/MA - SINC**, veiculado em 21/03/2025.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/03/2025 - 21/03/2025
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 00459816000188
DATA DE CRIAÇÃO: 21/03/2025 21:38:52
CODIGO DE AUTENTICIDADE: d893c9ea-8c5c-451b-8139-d46f470e33d6

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
00459816000188	DP142025	14	2025	DP	97788279315	21/03/2025	-	-	ENVIADO
00459816000188	DP132025	13	2025	DP	97788279315	21/03/2025	-	-	ENVIADO
00459816000188	DP122025	12	2025	DP	97788279315	21/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 3



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 128
Processo 170301/2025
Assinatura

ATA DE DELIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025.

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 27/03/2025, às 10:00 horas.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025, às 10h00 (dez horas sede da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, foi realizada a apuração para análise e deliberação das propostas da Dispensa nº 13/2025.

A Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Maria Letícia Borges Leite, nomeada pela portaria nº 25/2025, realizou a apuração, onde foi constatada que não houve apresentação de propostas adicionais encaminhadas via e-mail camarapp@hotmail.com, tampouco, entregues na sede da Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, na data limite de apresentação das propostas, qual seria dia 27/03/2025.

Destarte, à luz Principlológica da Discricionariedade Administrativa, a Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, escolheu, a proposta de maior vantajosidade econômica, apresentada na Pesquisa de Preços, realizada pelo setor Requisitante da Câmara Municipal de Poção de Pedras, dia 17/03/2025 a 20/03/2025.

Sendo analisada da seguinte forma:

1- Recebimento de proposta

EMPRESA: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 59.040.905/0001-38

VALOR TOTAL R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais)

DATA DA ENTREGA: 17 de março de 2025.

Situação do recebimento: Temporânea

2- Recebimento de proposta

EMPRESA: F P BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ Nº 07.829.743/0001-18

VALOR TOTAL R\$ 11.282,00 (Onze mil duzentos e oitenta e dois reais)

DATA DA ENTREGA: 18 de março de 2025.

Situação do recebimento: Temporânea

3- Recebimento de proposta

EMPRESA: ANA CELIA RODRIGUES LIMA37441612349



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 129
Processo 170301/2024
Assinatura

CNPJ Nº 07.829.743/0001-18 (Onze mil seiscentos e noventa e cinco reais)

VALOR TOTAL R\$ 11.695,00

DATA DA ENTREGA: 20 de março de 2025.

Situação do recebimento: Temporânea

4- Da proposta regular-

EMPRESA: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 59.040.905/0001-38

VALOR TOTAL R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais)

DATA DA ENTREGA: 17 de março de 2025.

SITUAÇÃO: Vencedora Provisória

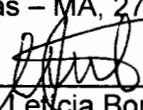
Isto posto, declaramos como VENCEDORA provisória para todos os itens, a Empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, localizada na Avenida Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42, Res. Porto Alegre, CEP. 64.039-480, Teresina-PI, representada pelo Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues.

5- Da Habilitação

A presidente solicitou que a empresa classificada apresente os documentos de habilitação em até 5 (cinco) dias.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a apuração as 10:00 (dez horas) e cuja ata foi lavrada e assinada pela Agente de Contratações.

Poção de Pedras – MA, 27 de março de 2025.



Maria Leticia Borges Leite

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 130
Processo 170301/2018
Assinatura

ANEXO I

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA DE PREÇOS						
EMPRESA 1: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA						
EMPRESA 2: F P BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA						
EMPRESA 3: ANA CELIA RODRIGUES LIMA37441612349						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND	52,00	54,00	61,00
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND	275,00	310,00	298,00
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND	80,00	98,00	96,00
4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND	240,00	280,00	310,00
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND	2800,00	3120,00	3280,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 131
Processo 170301/25
Assinatura

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

Junto aos autos do processo administração nº 170301/2025, da Dispensa de Licitação nº 13/2025, os DOCUMENTOS da proponente abaixo referida, para o presente certame.

EMPRESA: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 132
Processo 170301/2021
Assinatura

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/03/2025 19:01:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **59.040.905/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **015.200.313-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:59:51 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: YG5T280325185951

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 08/12/1986, nº do CPF 015.200.313-43, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na AVENIDA Ayrton Sena, nº 42, QUADRA E2, Esplanada, CEP: 64039-480;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e usará a expressão PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, nº 42, QUADRA E2, ESPLANADA, Teresina - PI, CEP: 64039050.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE ALUMÍNIO); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMÉRCIO VAREJISTA MOLDURAS E QUADROS); AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE ALUMÍNIO); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMÉRCIO VAREJISTA MOLDURAS E QUADROS); AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
CNAE Nº 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
CNAE Nº 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
CNAE Nº 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armário
CNAE Nº 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
CNAE Nº 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 22/01/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES	50000	50.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 22 de janeiro de 2025

MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01520031343	MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2025 16:46 SOB Nº 22200833438.
PROTOCOLO: 250054051 DE 22/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501095994. CNPJ DA SEDE: 59040905000138.
NIRE: 22200833438. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2025.
PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA REPRODUÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE TRIBUTOS
CURSOS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO - INTERMEDIÁRIO - FOMENTO ECONÔMICO

MARCELO MARCEL ANDRÉ ROMÃO
18/02/2010

2501993057



Nome: MARCELO MARCEL ANDRÉ ROMÃO
Data de Nascimento: 18/02/2010
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Endereço: Rua 123, 456 - Fone: 11 1234-5678
Cidade: São Paulo - Estado: SP
CEP: 00000-000

2501993057

Nome	Data de Nascimento	CPF	RG	Endereço	Cidade	Estado	CEP
MARCELO MARCEL ANDRÉ ROMÃO	18/02/2010	000.000.000-00	000.000.000-00	Rua 123, 456	São Paulo	SP	00000-000

2501993057



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

Rua João Cabral, 730

Centro Sul - Teresina - PI CEP: 64.001-33

Nº 139
Processo 170301/2025

Assinatura

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Mín: 202 V Lim Máx: 231 V		
TATIANA RAQUEL LIMA DE SOUSA INSTALAÇÃO: 12975060 CPF: *** 227.07-**-** CD TERESINA SUL, 33, QD N1 CASA 33 CEP: 64040-740 ANGELIM - TERESINA - PI		
Parceiro de Negócio 14107996		
Conta Contrato 12975060		
Conta Mês 01/2025	Vencimento 13/01/2025	Total a Pagar R\$ 17,98

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior 05/12/2024	Leitura Atual 06/01/2025	Nº de Dias 32	Próxima Leitura 05/02/2025
		NOTA FISCAL Nº 046322970 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 06/01/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta chave de acesso: 22250106840748000189660000463229702043187231 Protocolo de autorização: 32225000000088922 - 06/01/2025 às 14:02:43		

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
* A Equatorial Piauí, conf. Lei Fed. 12.007/2006, declara quitado o débito relativo a 2024, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. * Períodos: Band. Tarif. Verde: 06/12 - 06/01 * BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 14,06	

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS(R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,273000	0,263106	0,31	0,00	8,19	ICMS	0,00	0,00	0,00
Benefício Tarifário Bruto				0,55	0,00	15,21	PIS	23,40	0,6450	0,16
							COFINS	23,40	2,6786	0,70
ÍTEM FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Líquido						14,66				
Multa						1,33				
Correção Monetária						0,35				
Taxa Retenção						10,86				
Juros						0,92				
Bônus ITAIPU art. 21 Lei 10.438/2002						4,22				
							CONSUMO kWh			
							JAN/24		33	
							FEV/24		4	
							MAR/24		7	
							ABR/24		10	
							MAI/24		3	
							JUN/24		7	
							JUL/24		5	
							AGO/24		4	
							SET/24		4	
							OUT/24		5	
							NOV/24		10	
							DEZ/24		8	
							JAN/25		3	
							☐ Ativo			

Medidor	Grandeza	Posição Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
15016764770	Consumo	ATIVO TOTAL	3.907	3.510	1,00	3 kWh	E3E8.DF57.BF58.AC8B.EE4A.B460.F07F.853E			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3414/24	06/01/2025	16022842310	

AVISO DE VENCIMENTO

	CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 066 90 00 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Atendimento de emergência disponível 24 horas @equatorialpi @equatorialpi @equatorialpi DIRETOS É direito do consumidor ou da central gestora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos lançamentos DFC, PAC, DANCE, DCM e qualquer outro. É direito do consumidor ou da central gestora de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade de fornecimento relativos a unidades consumidoras ou central geradora.
--	---

BANCO DO BRASIL						001-9 00190.00009 03373.383300 80040.199178 9 00000000001798		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO			
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL						13.01.2025			
BENEFICIÁRIO						AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO			
EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.						01/2025			
DATA DOCUMENTO		NÚMERO DE REFERÊNCIA		ESPECIE DOCUMENTO		ACEITE		NÚMERO NÚMERO	
06.01.2025		0202501046322970		DM		N		33733833000040199	
USO DO BANCO		CARTEIRA		ESPECIE MOEDA		QUANTIDADE		(-) VALOR DOCUMENTO	
		17		R\$				17,98	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.						(-) DESCONTO A ABATIMENTO			
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO TATIANA RAQUEL LIMA DE SOUSA 916.227.073-40						(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
						(-) MULTA			
						(-) OUTROS ACRÉSCIMOS			
						(-) VALOR COBRADO			



Ficha de Compensação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.040.905/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/2025
NOME EMPRESARIAL PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO QUADRAE2	
CEP 64.039-050	BARRIO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTOCERTOTHE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 9988-8798/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2025 às 16:47:39 (data e hora de Brasília).

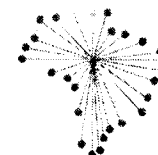
Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e [clique aqui](#)



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENDEDOR PEQUENO MAIS FÁCIL



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 703.507-1

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
59.040.905/0001-38	22200833438	22/01/2025

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES	015.200.313-43

LOCALIZAÇÃO

Avenida AYRTON SENNA 42 QUADRA E2;
TERESINA
64039-050

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

Risco Geral da Empresa: ALTO

Obs. O risco geral corresponde a somatória dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.

4751201	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4754701	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4789099	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7312200	AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
1813001	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
1822901	SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
7312200	AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
2599399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4789099	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Assinatura

Nº 141
Processo 703.507-1



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 18/02/2025

Assinatura

Nº 142
Processo 122501/2025

UF CNPJ IE Tipo IE Situação IE Situação CNPJ UF Endereço

Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:
PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

UF:
PI - 22

CNPJ:
59.040.905/0001-38

Situação CNPJ:
Sem restrição

Inscrição Estadual (IE):
197796150

Situação IE:
Habilitado

Tipo IE:
IE Normal

CNAE Principal
1813001

Data Situação na UF:
11/02/2025

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:
PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS

Data Início Atividade:
22/01/2025

Data Fim Atividade:
Regime de Tributação:
Simples Nacional

Informação da IE como Destinatário:
Obrigatória

Porte da Empresa:
Demais empresas

CNAE Principal:
1813001

Crédito Presumido:
Não informado

Tipo Produtor:
Não

Dados de Endereço

Nº 144
Processo 170304/2016

Assinatura

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
----	------	----	---------	-------------	---------------	-------------

Município IBGE:

2211001 - Teresina

UF de Localização:

PI

Logradouro:

AVENIDA AYRTON Senna

Nro:

42

Complemento:

QUADRA E2;

Bairro:

ESPLANADA

CEP:

64039050

Voltar



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

Data:	Assinatura:
Hora:	10:54:13
Usuário:	59040905000138
Página:	1

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 19.779.615-0
GERAT: GERAT
Agência Regional: AGEAT TERESINA
Situação Cadastral: ATIVO
Benefício Fiscal: NÃO St. SIPAF: PF Optante NF: NÃO Exportador: NÃO
CNPJ: 59.040.905/0001-38
Tipo de Pessoa: JURÍDICA
Situação Fiscal: REGULAR
Última Atualização:
Insc. Prazo Certo: NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresarial: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Endereço: AVE AYRTON SENNA
Complemento: QUADRA E2;
Bairro: ESPLANADA
Telefone: 86 94592203 FAX: CEP: 64039050 C. Postal: UF: PI
E-Mail: evanlegomes_contabil@hotmail.com
Referência: CEP C.Postal: Telefone DIEF: 86 94592203

ENDEREÇO FISCAL

Endereço: AYRTON SENNA
Complemento:
Bairro: ESPLANADA
Telefone: 86 99888798 FAX: CEP: C. Postal: UF: PI
E-Mail: Referência: CEP C.Postal:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Categoria Cadastral: ME
Junta Comercial: 22200833438
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital Social: 50000
CAE Principal:
CAE Secundária:
Ativ. Principal(CNAE): 1813001 - Impressão de material para uso publicitário
Ativ. Secundárias(CNAE):

Regime Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Data da Constituição: 22/01/2025
Área Utilizada (m2):

Início Ativ.: 22/01/2025
Tipo Utilização: DEPOSITO
Cat. Estabelec.:

1822901	Serviços de encadernação e plastificação
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4754701	Comércio varejista de móveis
4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho
4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

Nº 186
Processo 1703124/2011
Assinatura

DADOS DO CONTADOR

Nome: EVANDRO LEAL GOMES

Tipo Pessoa: FÍSICA

CNPJ/CPF: 304194336

CRC: P100780309

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
SÓCIO	MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES	FÍSICA	015.200.313-43	null	100%
ADMINISTRAD OR	MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES	FÍSICA	015.200.313-43	null	100%



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

Nº 147
Processo 170301/2023
PIAUÍ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA				Protocolo: PIC2500062438	
NIRE : 22200833438					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 22200833438		CNPJ 59.040.905/0001-38		Data de Ato Constitutivo 22/01/2025	
Início de Atividade 22/01/2025					
Endereço Completo Avenida AYRTON SENNA, Nº 42, QUADRA E2, ESPLANADA - Teresina/PI - CEP 64039-050					
Objeto Social IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO E PLASTIFICAÇÃO; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE ALUMÍNIO); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMÉRCIO VAREJISTA MOLDURAS E QUADROS); AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Parte ME (Microempresa)	
Prazo de Duração Indeterminado					
Dados do Sócio					
Nome MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES		CPF/CNPJ 015.200.313-43		Participação no capital R\$ 50.000,00	
				Especie de sócio Sócio	
				Administrador S	
				Termínio do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador					
Nome MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES		CPF 015.200.313-43		Termínio do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					
Data 13/02/2025		Número 20250089149		Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	
				Situação ATIVA	
				Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/02/2025, às 13:43:31 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código GHA1QRCX.

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
Secretário-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 59.040.905/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:42 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **91AE.4C8E.6451.F6B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.040.905/0001-38
Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA 42 QD A2 / ESPLANADA / TERESINA / PI / 64039-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

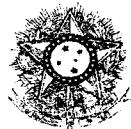
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032806236382126992

Informação obtida em 28/03/2025 19:07:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.040.905/0001-38
Certidão nº: 8664990/2025
Expedição: 14/02/2025, às 15:28:07
Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.040.905/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 016.793/25-25

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Contribuinte: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:02:07 h, do dia 14/02/2025.

Validade: 15/05/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



Nº 152
Processo 170301/2021
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026657219

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Nome/Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/2025 09:05:42
VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5E4D8C10-C9E8-4238-A60D-8AA5A89F3E32

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 17/02/2025 14:54:33 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



Nº 153
Processo 17130/2021
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036657382

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Nome/Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/2025 09:04:53
VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E6629425-E7C7-44DD-A43F-DDEB05F099D3

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 17/02/2025 14:54:54 -03:00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Nº 154
Processo 170301/2021
Assinatura

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3731035

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CNPJ: 59040905000138, REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS EMANUEL ANDRADE
RODRIGUES**

ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA

BAIRRO: ESPLANADA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 17 de Fevereiro de 2025 às 17 h 15 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3731035. Código verificador: 81015.7F0EB.E3F31.89146

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 59040905000138, REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA
BAIRRO: ESPLANADA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 17 de Fevereiro de 2025 às 17 h 15 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3731035. Código verificador:

Nº 155
Processo 1730125
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito, que a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.040.905/0001-38, estabelecida na AV AYRTON SENNA, 42, QUADRA E2, ESPLANADA, TERESINA-PI, forneceu material personalizado à Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA, como: CHAVEIRO EM COURO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO COM MOSQUETÃO, BOTON EM LATÃO ESTAMPADO BANHADO A OURO, CANETA FIXA EM METAL COM BASE EM METAL PERSONALIZADA, AGENDA PERSONALIZADA FORMATO A5 CAPA DURA C/ 150 FOLHAS, KIT MINI BANDEIRA(3 - BANDEIRAS EM TECIDO - 20X12cm MASTROS EM ALUMÍNIO E BASE EM MADEIRA), PLACA DE MESA EM ACRILICO CAST COM IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR E FOTO TAM. 25x15 E GALERIA EM VIDRO TEMPERADO COM FOTOS DOS VERADORES + PROLONGADORES EM INOX PARA FIXAÇÃO. TAM. 65X85cm. A Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes – MA está localizada na Rua Osvaldo Rocha, próximo à praça Abraão Ferreira, S/N, Centro, CEP: 65.730-000, os matérias acima citados foram fornecidos em 2025.

Atestamos ainda, para os devidos fins, que os serviços foram executados dentro das melhores condições técnicas e gerenciais.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 25/02/2025.

**JOSE RAURICIO
JUSTINO DA
SILVA:82386420353**

Assinado de forma digital
por JOSE RAURICIO JUSTINO
DA SILVA:82386420353
Dados: 2025.02.25 10:11:23
-03'00'

Jose Rauricio Justino da Silva
Presidente da CMSAL

Av. Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42 Res. Porto Alegre
Cep: 64.039-480 - Teresina - Piauí
CNPJ: 59.040.905/0001-38

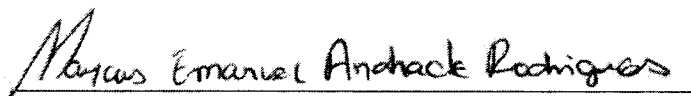
Nº 157
Processo 1239/21
e-mail: pontocertothe@hotmail.com
(86) 99988.8798

DECLARAÇÕES

A PONTO CERTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.040.905/0001-38, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021.

Teresina/PI 28 de março de 2025.


Marcus Emanuel Andrade Rodrigues
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TERMO DE CONTRATO Nº DISP.03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701.01/225

DISPENSA Nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. E A EMPRESA PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), com sede na Rua. Osvaldo Rocha, Nº 027, na cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70, neste ato representado pelo Sr. José Raurício Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 8x3.xx4.2x3-xx, portadora da Carteira de Identidade nº 000035047095-2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.040.905/0001-38**, estabelecida na **AV AYRTON SENNA, 42, QUADRA E2, ESPLANADA, TERESINA-PI.**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 015.200.313-43, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, para atender as necessidades do legislativo municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CHAVEIRO EM COURO COM BRASÃO EM METAL ESTAMPADO COM MOSQUETÃO	9	UND	52,00	468,00
2	BOTON EM LATÃO ESTAMPADO BANHADO A	9	UND	34,00	306,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Nº 159
Processo 170301/2021
Assinatura

	OURO				
3	CARTEIRA EM COURO LEGITIMO COM BRSÃO EM METAL ESTAMPADO.	9	UND	275,00	2.475,00
4	CANETA FIXA EM METAL COM BASE EM METAL PERSONALIZADA	9	UND	65,00	585,00
5	AGENDA PERSONALIZADA FORMATO A5 CAPA DURA C/ 150 FOLHAS	9	UND	80,00	720,00
6	KIT MINI BANDEIRA(3 - BANDEIRAS EM TECIDO - 20X12cm MASTROS EM ALUMÍNIO E BASE EM MADEIRA)	9	UND	180,00	1.620,00
7	PLACA DE MESA EM ACRILICO CAST COM IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR E FOTO TAM. 25x15	9	UND	240,00	2.160,00
8	GALERIA EM VIDRO TEMPERADO COM FOTOS DOS VERADORES + PROLONGADORES EM INOX PARA FIXAÇÃO. TAM. 65X85cm.	1	UND	2.800,00	2.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico de Gestor de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Nº 160
Processo 170301/2014
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor estimado para o período de 12 meses do presente Contrato é de R\$ 11.134,00 (onze mil, cento e trinta e quatro reais), em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (CINCO) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os percentuais de descontos fixados para aquisição do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

g). Cientificar o órgão de representação judicial da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), 21 de fevereiro de 2025.

PONTO CERTO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:59040905000138

Assinado de forma digital
por PONTO CERTO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:59040905000138
Dados: 2025.02.21 08:40:12
-03'00'

PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ sob o nº 59.040.905/0001-38
MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES
CPF nº 015.200.313-43

Pela CONTRATANTE

JOSE RAURICIO
JUSTINO DA
SILVA:82386420353

Assinado de forma digital por
JOSE RAURICIO JUSTINO DA
SILVA:82386420353
Dados: 2025.02.21 10:18:14 -03'00'

José Rauricio Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pela CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Nº 171
Processo 17039/20
Assinatura

**À CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
(MA).**

**ENVELOPE CONTENDO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 172
Processo 170301/2025
Assinatura

ATA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025.

OBJETO:

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 27/03/2025, às 10:00 horas.

1- Recebimento de proposta

ITEM DO EDITAL: 6

EMPRESA: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 59.040.905/0001-38

VALOR TOTAL R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais)

DATA DA ENTREGA: 28 de março de 2025.

Situação do recebimento: Provisória

2- Da Habilitação

ITEM DO EDITAL: 7

JULGAMENTO:

Ao analisar toda a documentação de habilitação encaminhada no dia 28/03/2025, entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poço de Pedras/MA, pela empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, a Presidente da Comissão de Contratação, considerou que os requisitos do Edital relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira foram devidamente comprovados pela referida Licitante, considerando também que foram apresentadas as Declarações exigidas nesta fase. Em relação à Qualificação Técnica, o referido Licitante cumpriu adequadamente a exigência editalícia.

Por conseguinte, em razão do atendimento integral aos requisitos de Habilitação constantes do Edital, a Presidente da Comissão de Contratação, considerou habilitada a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38 para todos os itens.

3- Vencedora:

EMPRESA: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 59.040.905/0001-38

Poço de Pedras (MA), 31 de março de 2025.

Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 173
Processo 17301/2025
Assinatura

AUTENTICIDADES DAS CERTIDÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

Junto aos autos do processo administração nº 170301/2025, da Dispensa de Licitação nº 13/2025, as autenticidades das certidões da empresa vencedora, abaixo referida, para o presente certame.

EMPRESA: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 59.040.905/0001-38

Código de Controle: 91AE.4C8E.6451.F6B5

Data da Emissão: 03/02/2025

Hora da Emissão: 09:09:42

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 03/02/2025, com validade até 02/08/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 59.040.905/0001-38

Razão social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome fantasia: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032806236382126992
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030904196382126954
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021811356382126902

Resultado da consulta em 28/03/2025 19:09:29

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.040.905/0001-38

Certidão nº: 8664990/2025

Expedição: 14/02/2025, às 15:28:07

Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.040.905/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Limpar

Número da certidão **
0.016.793/25-25Código da autenticidade
36F6DCCE08AAA09CItens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido.

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 14/02/2025 às 15:46

Válida até 15/05/2025

Código controle 0.016.793/25-25

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38 Contribuinte: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 42 Complemento: QUADRA E2; Bairro: BAIRRO ESPLANADA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.039-050

Para melhor acessar o site utilize:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026657219

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Nome/Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/2025 14:54:32
VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sialweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5E4D8C10-C9E8-4238-A60D-8AA5A89F3E32

Nº 178
Processo 170301/2025
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036657382

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Nome/Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/2025 14:54:53
VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E6629425-E7C7-44DD-A43F-DDEB05F099D3

Nº 179
Processo 170301/2025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 180
Processo 170301/2025
Assinatura

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025.

Objeto: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da Empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, localizada na Avenida Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42, Res. Porto Alegre, CEP. 64.039-480, Teresina-PI, representada pelo Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, para a prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado no menor valor estimado de R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 181
Processo 1789/2011
Assinatura

O fator preço segundo a proposta de preços da empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, teve como escolha do fornecedor, o critério de julgamento “menor preço”.

O custo total na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, é de 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais).

Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

DA ESCOLHA.

O proponente escolhido neste processo para sacramentar a contratação foi a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, para a confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

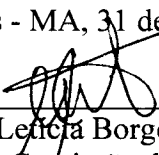
Email: camarapp@hotmail.com

Nº 182
Processo 176301/2025
Assinatura

Diante disso resta deixar ressignado que o contratado demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Após a devida verificação habilitatória, encaminhasse a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

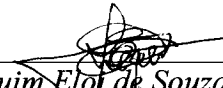
Poção de Pedras - MA, 31 de março de 2025.



Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 31/03/2025.



Joaquim Eloi de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 183
Processo 170301/2025
Assinatura

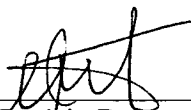
DESPACHO ENCAMINHANDO O PROCESSO

Dr. Luis Braga de Sousa Filho
OAB- MA nº 26465
MD. Procurador da Câmara Municipal de Poção de Pedras
Portaria nº 08/2025
Nesta.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo nº 170301/2025, Dispensa Nº 13/2025, que versa sobre a contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, para análise e emissão de parecer conclusivo dos autos do processo.

Poção de Pedras (MA), 31 de março de 2025.



Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 184
Processo 17634/2025
Assinatura

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

DISPENSA Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA _____.

A Câmara Municipal de _____, Estado do _____, com sede na _____, CEP _____, na cidade de _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, Presidente da Câmara Municipal de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, localizada na _____, CEP. _____, _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF Nº _____, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

A) Prestação de serviços na confecção de materiais personalizados (chaveiro, carteira em couro legítimo, agendas personalizadas, placa de mesa em acrílico, galeria de vidro).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND		
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND		
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND		
4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND		
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND		
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 185
Processo 170391/2021
Assinatura

c). A Proposta do Contratado; e

d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento da folha de pagamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico de Gestor de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 186
Processo 170301/2015
Assinatura

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

7.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 187
Processo 170301/2021
Assinatura

7.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 188
Processo 170321/2019
Assinatura

- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 189
Processo 190301/322
Assinatura

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 190
Processo 190301/2024
Assinatura

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:.

Elemento de Despesa:

Fonte:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 191
Processo 170301/2018
Assinatura

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, § 1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), ____ de ____ de 2025.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

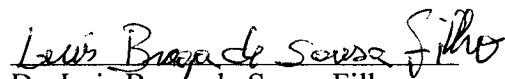
Nº 172
Processo 170301/2025
Assinatura

Despacho da Procuradoria do Poder Legislativo Municipal

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 170301/2025, para análise e emissão de parecer conclusivo dos autos do processo.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Em 31/03/2025


Dr. Luis Braga de Sousa Filho

OAB- MA nº 26465

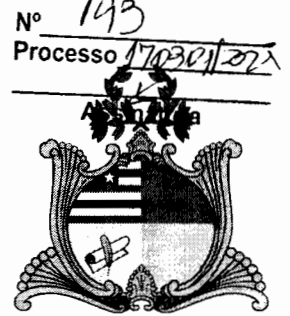
Procurador do Município

Portaria nº 08/2025

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXTRAS



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 55 - Nº 412 / 2025 :: SEGUNDA, 06 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. **LUIS BRAGA DE SOUSA FILHO**, inscrito no CPF sob o 036.620.033-09, RG 015879782000-0 SSP-MA e OAB sob o nº 26465, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do **Poder Legislativo Municipal**, no cargo de **Procurador**, da **Câmara Municipal de Poção de Pedras**.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 04 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Nomear o Sr. **PABLO DE ANDRADE MOITA**, inscrito no CPF sob o nº 061.437.963-60, RG 074719922021-6 SSP-MA, no grupo de

atividades de apoio administrativo e operacional do **Poder Legislativo Municipal**, no cargo de **Auxiliar de serviços de transparência**, da **Câmara Municipal de Poção de Pedras**.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 04 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b0ff2f90ee0f1852adb57904a2cd5d66421b3ed1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 114
Processo 170301/2025
Assinatura

Parecer Jurídico nº 310302/2025

Dispensa de Licitação nº 13/2025

Objeto: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Poção de Pedras, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Justificativa para contratação direta;
3. Certidão de Autuação e Remessa;
4. Portaria do Agente de Contratação e equipe;
5. Pesquisa de mercado;
6. Despacho solicitando informações de reserva orçamentária;
7. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;
8. Termo de Referência;
9. Aviso de Dispensa;
10. Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da Câmara.
11. Escolha da proposta mais vantajosa;
12. Documentos de habilitação;
13. Justificativa da escolha e do preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 195
Processo 70301/2023
Assinatura

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e atualizações de valores do Decreto Federal nº 12.343/2024. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da dispensa de licitação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Na dispensa em tela a Comissão de Contratação corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade. Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras já regulamentou a lei 14.133/2021, através da Resolução da Mesa nº 001, de 09 de janeiro de 2023, portanto já está apta para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e na Resolução da Mesa da Câmara Municipal de Poção de Pedras nº 001/2023.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 196
Processo 170301/2021
Assinatura

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de licitação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO FEDERAL nº 12.343/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 197
Processo 19020/2021
Assinatura

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível. O § 1º do art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais).

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara, Portal de Transparência da Câmara Municipal de Poção de Pedras, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 198
Processo 17040/27
Assinatura

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Câmara Municipal a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos pretensos fornecedores.

No procedimento em tela observa-se que a Comissão de Contratação no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base a Resolução da Mesa nº 003, de 09 de janeiro de 2023.

Observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse do Legislativo Municipal em contratação direta do objeto deste procedimento, então a Comissão de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, na circunstância existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de licitação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 199
Processo 170301/2021
Assinatura

No caso em tela a Câmara Municipal, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato. No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no Resolução nº 003/2023, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos financeiros com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 200
Processo 703/2025
Assinatura

atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada, que no processo em análise foi dispensado, por tratar-se de bem de pequeno valor.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, no valor de R\$ 9.917,00 (Nove mil e dezessete reais), mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021c/c a Resolução da Mesa deste Legislativo nº 006/2023, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa com o mesmo objeto por esta Casa Legislativa sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA e no sistema SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Retornem os autos a Comissão de Contratação.

É o Parecer,

Poção de Pedras/MA, 31 de março de 2025.

Luis Braga de Sousa Filho
Luis Braga de Sousa Filho

OAB Nº 26465

Procurador da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 201
Processo 17030/2011
Assinatura

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao Sr.
Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

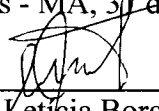
Senhor Presidente,

À vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, para a contratação da empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, localizada na Avenida Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42, Res. Porto Alegre, CEP. 64.039-480, Teresina-PI, representada pelo Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, para a Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA, pelo valor total R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais).

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para homologação/adjudicação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Poção de Pedras - MA, 30 de março de 2025.



Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 202
Processo 170301/2021
Assinatura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 72, VIII DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. Presidente Kennedy, 143 – Centro. Poção de Pedras/MA, CEP 65740-000, inscrita no CNPJ n.º 00.459.816/001-88, no uso de suas atribuições e competências, com fundamento no art. 75, II da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021;

Considerando o exposto pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Poção de Pedras, **AUTORIZA** o presente procedimento de dispensa de licitação nº 15/2025 para contratação para a empresa: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, sediada na Avenida Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42, Res. Porto Alegre, CEP. 64.039-480, Teresina-PI, representada pelo Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, brasileiro, Empresário.

A dispensa de licitação aqui autorizada limita-se exclusivamente à contratação da empresa assim descrita, no valor total de R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais)

Este ato deverá ser publicado no portal de transparência da Câmara Municipal de Poção de Pedras, no prazo de 05 dias, e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme exige o parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021.

A presente contratação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pela Resolução nº 001/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.


Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 203
Processo 170301/2025
Assinatura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025

DISPENSA Nº 13/2025

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 170301/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 13/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, pelo valor total de R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais).

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da pessoa física adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à pessoa jurídica vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.


Joaquim Eloi de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 904
Processo 170301/2025
Assinatura

**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 13/2025**

Processo Administrativo nº 170301/2025

Dispensa de Licitação nº 13/2025

Contratante: Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

Contratada: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº:
59.040.905/0001-38.

Objeto: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais).

Data: 01/04/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 205
Processo 170301/2025
Assinatura

DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”, referente à Dispensa de Licitação 13/2025, para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 206
Processo 170201/2015
Assinatura

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL
DE POÇÃO DE PEDRAS-MA**

**CONTRATADO: PONTO CERTO
COMERCIO E SERVICOS LTDA**



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 207
Processo 170301/2025
Assinatura

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº
13/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.**

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 13/2025**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, localizada na Avenida Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42, Res. Porto Alegre, CEP. 64.039-480, Teresina-PI, representada pelo Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b).CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- c). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal;
- d) CRF – CAIXA;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 208
Processo 1702/2025
Assinatura _____

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.

Maria Leticia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025

Assinatura/rubrica: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 209
Processo 170301/2024
Assinatura

DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o “ATO CONVOCATORIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO 13/2025”, referente à Dispensa de Licitação 13/2025, para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/03/2025 19:01:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **59.040.905/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **015.200.313-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:59:51 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: YG5T280325185951

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 59.040.905/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:42 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **91AE.4C8E.6451.F6B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 59.040.905/0001-38

Código de Controle: 91AE.4C8E.6451.F6B5

Data da Emissão: 03/02/2025

Hora da Emissão: 09:09:42

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 03/02/2025, com validade até 02/08/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.040.905/0001-38
Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA 42 QD A2 / ESPLANADA / TERESINA / PI / 64039-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032806236382126992

Informação obtida em 28/03/2025 19:07:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 59.040.905/0001-38

Razão social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome fantasia: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032806236382126992
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030904196382126954
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021811356382126902

Resultado da consulta em 28/03/2025 19:09:29

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.040.905/0001-38
Certidão nº: 8664990/2025
Expedição: 14/02/2025, às 15:28:07
Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.040.905/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

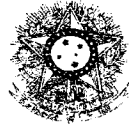
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.040.905/0001-38

Certidão nº: 8664990/2025

Expedição: 14/02/2025, às 15:28:07

Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.040.905/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº 218
Processo 1730/2025
Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036657382

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Nome/Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/2025 09:04:53
VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E6629425-E7C7-44DD-A43F-DDEB05F099D3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036657382

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Nome/Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/2025 14:54:53
VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E6629425-E7C7-44DD-A43F-DDEB05F099D3

Nº 219
Processo 170301/2025
Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

Nº 220
Processo 170301/2025
Assinatura



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026657219

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Nome/Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/2025 09:05:42
VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5E4D8C10-C9E8-4238-A60D-8AA5A89F3E32

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 17/02/2025 14:54:33 -03:00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026657219

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Nome/Razão Social: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/2025 14:54:32
VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5E4D8C10-C9E8-4238-A60D-8AA5A89F3E32

Nº 221
Processo 170301/2025
Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 016.793/25-25

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38

Contribuinte: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:02:07 h, do dia 14/02/2025.

Validade: 15/05/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

SERVIÇOS

Clique aqui e acesse os serviços disponíveis.

Confirmar

Limpar

Número da certidão **
0.016.793/25-25Código da autenticidade
36F6DCCE08AAA09CItens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido.

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 14/02/2025 às 15:46

Válida até 15/05/2025

Código controle 0.016.793/25-25

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 59.040.905/0001-38 Contribuinte: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 42 Complemento: QUADRA E2; Bairro: BAIRRO ESPLANADA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.039-050

Para melhor acessar o site utilize:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 224
Processo 170301/2025
Assinatura

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025

DISPENSA Nº 13/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, E A EMPRESA PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 143, centro, CEP 65740-000, na cidade de Poção de Pedras (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, localizada na Avenida Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42, Res. Porto Alegre, CEP. 64.039-480, Teresina-PI, representada pelo Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, portador do CPF Nº 015.***.***-**, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 170301/2025, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

A) Prestação de serviços na confecção de materiais personalizados (chaveiro, carteira em couro legítimo, agendas personalizadas, placa de mesa em acrílico, galeria de vidro).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Chaveiro em couro com brasão em metal estampado com mosquetão	11	UND	52,00	572,00
2	Carteira em couro legítimo com brasão em metal estampado	11	UND	275,00	3025,00
3	Agenda personalizada formato A5 capa dura com 150 folhas	11	UND	80,00	880,00
4	Placa de mesa em acrílico cast com identificação do vereador, TAM 25 X 15 CM	11	UND	240,00	2640,00
5	Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores mais prolongadores para fixação em inox, TAM 66x 95 CM	1	UND	2800,00	2800,00
	VALOR TOTAL				9.917,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 225
Processo 170301/2021
Assinatura X

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado; e
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (DEZ) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento da folha de pagamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico de Gestor de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 226
Processo 170301/2014
Assinatura

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

7.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 227
Processo 170301/2018
Assinatura

7.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 228
Processo 170301/2021
Assinatura

h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 229
Processo 17031/2016
Assinatura

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 230
Processo 170301/2021
Assinatura

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Administração Legislativa

Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 231
Processo 17030/1/20X
Assinatura

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

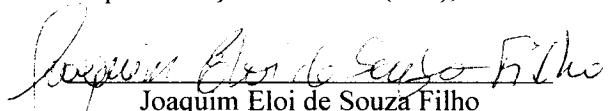
14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, § 1º)

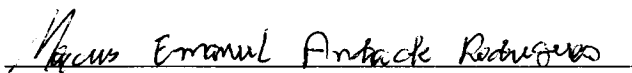
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 02 de abril de 2025.



Joaquim Eloi de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras
Pela CONTRATANTE

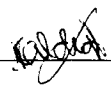


EMPRESA: PONTO CERTO COMERCIO E
SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 59.040.905/0001-38
Marcus Emanuel Andrade Rodrigues
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome: 



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 232
Processo 170301/2025
Assinatura

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 170301/2025. Dispensa de Licitação nº 13/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. **CONTRATADO:** PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38. **OBJETO:** Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA. **VALOR TOTAL** R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0011 – Administração Legislativa Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10 (dez) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu Presidente, o Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, como Contratante e a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, representada por seu administrador o Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, como Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 233
Processo 170301/2024
Assinatura

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

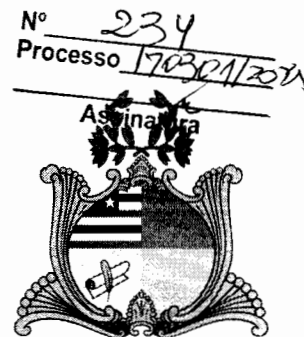
Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 13/2025”, referente à Dispensa de Licitação 13/2025, para as providências cabíveis.

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
EXTRAS



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 55 - Nº 413 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

1

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, e dá outras providências.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor efetivo o Sr. **GUSTAVO RODRIGO MOREIRA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 036.067.453-46, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para atuar como **Fiscal de Contratos** no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 07 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8569c85e10a878d3765ed7f4c4bc792a29389d72

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 236
Processo 170301/2025
Assinatura

PARECER CONTROLE INTERNO

Parecer nº 030402/2025

Dispensa nº 13/2025;

Processo Administrativo nº 170301/2025

Objeto: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento administrativo realizado na modalidade DISPENSA, para a Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 237
Processo 170301/2025
Assinatura

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 238
Processo 17030/2011
Assinatura

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria da Câmara Municipal de Poção de Pedras para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- ☐ Documento de Oficialização de Demanda;
- ☐ Termo de referência;
- ☐ Justificativa;
- ☐ Pesquisa de Preços;
- ☐ Documentos da empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- ☐ CNPJ sob nº 59.040.905/0001-38;
- ☐ Certidão de regularidade FGTS-CRF;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 237
Processo 170301/2025
Assinatura

- ☐ Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária;
- ☐ Balanço Patrimonial;
- ☐ Parecer jurídico nº 310302/2025;
- ☐ Autorização;
- ☐ Autuação;
- ☐ Publicação dispensa de licitação;
- ☐ Publicação contrato;
- ☐ Contrato de nº 13/2025
- ☐ Requerimento solicitando o Parecer do Controle Interno;

2 – LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da secretaria administrativa da Câmara, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, através de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

3-DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela pessoa física, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 230
Processo 170301217
Assinatura

contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poço de Pedras-MA.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 11/2025, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

5 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/MA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

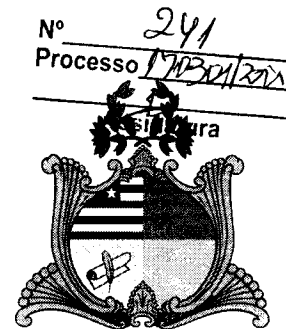
S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Câmara Municipal de Poço de Pedras/MA, 03 de abril de 2025.

Wackyla Batista Campelo
Wackyla Batista Campelo
Controlador
Portaria nº 23/2025

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 439 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 – LEI Nº 14.133/2021	2
GABINETE	2
PORTARIA Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2025	2
PORTARIA Nº 22, DE 05 DE MARÇO DE 2025	2
PORTARIA Nº 23, DE 06 DE MARÇO DE 2025	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 27222b1f17ab2bf7d1b8f92260f0c816305f2d91

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.1º Exonerar o Sr. WACKYLA BATISTA CAMPELO, inscrito no CPF sob o nº XXX.375.693-XX RG sob o nº XXX6557420XX-X SSP/MA, do grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, do cargo de Assessor, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 05 de março de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 23, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. WACKYLA BATISTA CAMPELO, inscrito no CPF sob o nº XXX.375.693-XX RG sob o nº XXX6557420XX-X SSP/MA, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Controlador, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 06 de março de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 27222b1f17ab2bf7d1b8f92260f0c816305f2d91

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 243
Processo 170301/2025
Assinatura [assinatura]

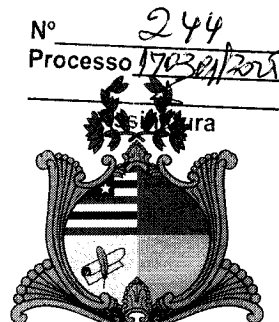
JUNTADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 170301/2025
Dispensa de Licitação nº 13/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº 170301/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 13/2025, publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, veiculado em **23/04/2025**.

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 447 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025	2
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 13/2025	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025	3
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8590422723adddbbbc9c4a148fb86faca5491bf2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 245
 Processo 170301/2025
 Assinatura [assinatura]

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025
 DISPENSA Nº 13/2025

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 170301/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 13/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, pelo valor total de R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais).

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da pessoa física adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à pessoa jurídica vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.
 Joaquim Eloi de Souza Filho
 Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 170301/2025

Dispensa de Licitação nº 13/2025

Contratante: Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

Contratada: PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38.

Objeto: Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais).

Data: 01/04/2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8590422723adddbbbc9c4a148fb86faca5491bf2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 246
Processo 170301/2025
Assinatura [assinatura]

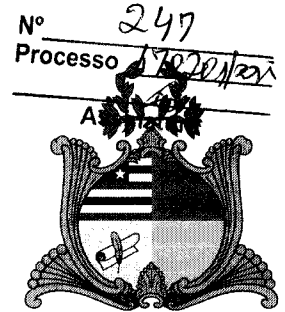
JUNTADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº
13/2025
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 170301/2025
Dispensa de Licitação nº 13/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº 170301/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 13/2025, publicação do ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, veiculado em **23/04/2025**.

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 447 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025	2
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 13/2025	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025	3
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8590422723addddbbc9c4a148fb86faca5491bf2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.**

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 13/2025**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, localizada na Avenida Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42, Res. Porto Alegre, CEP. 64.039-480, Teresina-PI, representada pelo Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- c). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal;
- d). CRF – CAIXA;
- e). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- f). Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- g). Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.

Maria Leticia Borges Leite

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 25/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 170301/2025. **Dispensa de Licitação nº 13/2025.** **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. **CONTRATADO:** PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38. **OBJETO:** Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA. **VALOR TOTAL** R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0011 – Administração Legislativa Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10 (dez) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu Presidente, o Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, como Contratante e a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, representada por seu administrador o Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, como Contratado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8590422723adddbbbc9c4a148fb86faca5491bf2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 249
Processo 170301/2025
Assinatura

JUNTADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

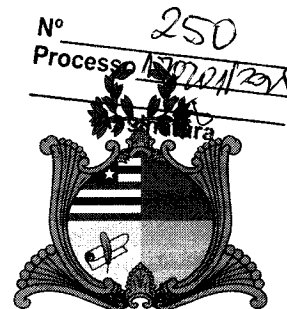
Processo Administrativo nº 170301/2025

Dispensa de Licitação nº 13/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº 170301/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 13/2025, publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, veiculado em **23/04/2025**.

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 447 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025	2
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 13/2025	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025	3
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8590422723addddbbc9c4a148fb86faca5491bf2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.**

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 13/2025**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38, localizada na Avenida Ayrton Senna, Quadra E 02, nº 42, Res. Porto Alegre, CEP. 64.039-480, Teresina-PI, representada pelo Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- c). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal;
- d) CRF – CAIXA;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.

Maria Letícia Borges Leite

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 25/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 170301/2025. **Dispensa de Licitação nº 13/2025.** **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. **CONTRATADO:** PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.040.905/0001-38. **OBJETO:** Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Poção de Pedras-MA. **VALOR TOTAL** R\$ 9.917,00 (Nove mil novecentos e dezessete reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0011 – Administração Legislativa Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10 (dez) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu Presidente, o Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, como Contratante e a empresa PONTO CERTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, representada por seu administrador o Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, como Contratado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8590422723addddbbc9c4a148fb86faca5491bf2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

